

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 915, DE 10 DE ABRIL DE 1995

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO MUNICÍPIO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Barueri.

Parágrafo único. Constituem objetivos do programa em apreço:

- a) a incrementação e o desenvolvimento da atividade industrial e de prestação de serviços;
- b) a criação e a ampliação do mercado de trabalho;
- c) a melhoria da receita.

Artigo 2º. O programa de incentivo de que trata esta lei compreenderá a implantação de novos polos industriais em áreas especificamente desapropriadas ou adquiridas pelo Município para esse fim ou, ainda, em áreas já integrantes de seu patrimônio que admitam essa utilização.

Artigo 3º. As áreas destinadas à implantação dos polos industriais serão objeto de urbanização pelo Município, ficando o Executivo Municipal, para tanto, autorizado a:

- a) promover seu arruamento e parcelamento, observados o zonamento e as demais condições constantes da legislação de uso e ocupação do solo;
- b) implantar a infra-estrutura nas áreas parceladas.

Artigo 4º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas decorrentes do parcelamento, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Curitiba

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 59. As empresas interessadas serão convocadas por edital para habilitação em procedimento específico para cada uma das áreas do parcelamento.

Artigo 60. Para a habilitação, além de outros documentos exigidos no ato convocatório, as empresas deverão apresentar os seguintes:

- a) prova de existência legal;
- b) projeto das instalações industriais ou de prestação de serviços;
- c) cronograma de execução das obras correspondentes;
- d) projeto de controle de poluição e de proteção ao meio ambiente;
- e) estudo de viabilidade de implantação do projeto.

Artigo 70. Tratando-se de alienação por venda, o preço não poderá ser inferior ao pago pelo Município na correspondente desapropriação ou compra.

Artigo 80. No caso de alienação por doação, a escolha se dará levando-se em conta os seguintes fatores:

- a) mão-de-obra a ser empregada;
- b) faturamento previsto;
- c) natureza da matéria prima;
- d) valor do investimento;
- e) destinação final do produto.

Parágrafo Único. Poderão, ainda, ser levados em conta desde que haja interesse público, fatores outros que serão estabelecidos, em cada caso, no ato convocatório.

Artigo 90. Em quaisquer dos casos, deverão constar do ato de alienação cláusulas assecuratórias da retrocessão, bem como os encargos do adquirente e os respectivos prazos de cumprimento, em especial no tocante à instalação do estabelecimento.

Parágrafo Único. As cláusulas a que faz alusão este

Propriedade Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

artigo serão consignadas observando-se à orientação mínima seguintes:

- a) reversão do imóvel alienado ao patrimônio do Município, independentemente de prévia interperlação, no caso de não ser dado ao imóvel a destinação prevista, ou quando da falta de cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) observância das exigências dos órgãos técnicos da Municipalidade, de acordo com as posturas municipais;
- c) prazo de 6(seis) meses para início das obras, contados do ato de outorga da escritura de alienação, devendo a empresa adquirente obedecer, sob pena de nulidade do ato, aos prazos constantes do cronograma apresentado.

Artigo 10. A execução do programa será acompanhado e fiscalizado por comissão constituída pelos seguintes membros:

- a) pelos Assessores de Projetos e Construções, de Planejamento e Controle Urbanístico, de Finanças e de Assuntos Internos e Jurídicos;
- b) por 2(dois) Vereadores indicados pela Câmara.

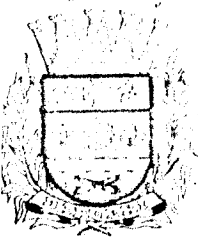
Parágrafo Único. Nenhuma alienação poderá ser efetivada sem parecer favorável da Comissão em apreço.

Artigo 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender despesas decorrentes da implantação de polo industrial.

Parágrafo Único. O crédito adicional em apreço correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

08	- Assessoria de Governo	
0801	- Assessoria de Governo	
3132.10	- Outros Serviços e Encargos R\$ 230.000,00
03070212.025-	- Manutenção do Departamento de Administração	

023



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12. O Executivo Municipal poderá baixar normas complementares para perfeita consecução dos objetivos do programa.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de abril de 1995

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA FOLHA DO DIA
12 / 4 / 95 DO JORNAL DE NOTÍCIAS.
12 / 4 / 95